

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 17,
DE 23 DE SETEMBRO DE 1996**

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO, E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da atribuição que lhes confere o artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 783, de 25 de março de 1993,

R E S O L V E M

Art. 1º Estabelecer para os produtos destinados ao uso como acessórios para aparelhos de Telefone Celular, relacionados no anexo desta Portaria, industrializados na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

I - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

II - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes;

III - integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final, montadas de acordo com os incisos "I" e "II" acima.

Parágrafo 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser obrigatoriamente realizadas na Zona Franca de Manaus.

Parágrafo 2º Além do atendimento das etapas de produção estabelecidas neste artigo, as empresas deverão incorporar a gestão da qualidade e da produtividade do processo e do produto final, envolvendo, pelo menos, a inspeção de matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem, os ensaios e medições e a qualidade do produto final, sem prejuízo do disposto no art. 2º do Decreto nº 783, de 25 de março de 1993.

Art. 2º Para o cumprimento do disposto nesta Portaria será admitida a realização, por terceiros, na Zona Franca de Manaus, de atividades ou operações inerentes ao atendimento às etapas de produção estabelecidas.

Parágrafo Único. Os terceiros de que trata este artigo deverão obedecer ao Processo Produtivo Básico estabelecido nesta Portaria.

Art. 3º A SUFRAMA poderá incluir no anexo desta Portaria novos acessórios destinados a aparelhos de Telefone Celular, com suas respectivas classificações na Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - NBM/SH, que deverão atender ao estabelecido nesta Portaria.

Art. 4º Não caracteriza descumprimento ao Processo Produtivo Básico, a importação, de quaisquer módulos e subconjuntos montados amparados em guia de importação emitida até a data de publicação desta Portaria ou cujo despacho aduaneiro já tenha sido iniciado até essa mesma data.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO KANDIR

Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento

FRANCISCO DORNELLES

Ministro de Estado da Indústria, do Comércio e do Turismo

JOSÉ ISRAEL VARGAS

Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

ANEXO⁴

NBM	NCM	PRODUTO
8504.31.0199	8504.31.19	Conversor para telefone celular.
8504.40.0299	8504.40.10	Carregador de bateria para telefone celular.
8504.40.0299	8504.40.10	Carregador e/ou eliminador de bateria para telefone celular pelo acendedor de cigarros de veículos.
8518.40.0000	8518.40.00	Amplificador de potência para telefone celular.
8529.90.9900	8529.90.19	Adaptador de telefone celular para fax/celular.
8529.90.9900	8529.90.19	Modulo viva voz para telefone celular.

⁴ Consultar Portaria Gab.Sup. nº 168, de 30.04.97, que inclui Bateria para Telefone Celular; Portaria Gab.Sup. nº 385, de 18 de novembro de 1998; Portaria Gab.Sup. nº 441, de 23 de dezembro de 1998; e Portaria Gab.Sup. nº 209, de 23 de julho de 1999.